



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 03/2023 PARA REALIZAR REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DA REDE ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DO FORRO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR **JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMG COMERCIO DE MADEIRA E PAVIMENTAÇÃO EM GERAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede EST Potreiro Grande, nº 62, Bloco B- APT 0001, Interior, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 45.357.206/0001-01 e no CREA sob nº 258594, neste ato representado por João Paulo Meirelles Garcia, inscrito no CPF sob nº. 038.455.100-99, com sede na Estrada Brasino, s/nº 120, Interior, Cerro Grande do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO PARA REALIZAR REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DA REDE ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DO FORRO”**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 09/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar reforma no telhado, remoção da rede elétrica e substituição do forro da Escola Municipal Jose de Alencar, com fornecimento de material e mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, conforme termo de referência e proposta financeira apresentada no certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, a contar da assinatura do contrato.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **1 - DIREITOS:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- e) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- h) Disponibilizar permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.
- i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- j) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;
- k) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços do presente instrumento, será de R\$ 83.700,00(oitenta e três mil e setecentos reais), acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 09/2022, que será em parcela única após realização do serviço.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salário Educação - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00. 2003 - obras e Instalações (208).

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e Decreto Municipal 32/2022.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Guilherme Dal Ri Lindenau, inscrito no CPF sob nº 01738128059, Matrícula: 2358, conforme Portaria de Designação nº 65/2023 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 09/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:**

Para todos os efeitos legais, a responsável técnica da **CONTRATADA** é a Sr.<sup>a</sup> Cintia Santos Schaidhauer, registrada no CREA sob nº RS155906, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando já não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 09/2022.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de Janeiro de 2022.

IMG Comercio de Madeira e Pavimentação  
em Geral LTDA  
Contratada

GILMAR JOAO ALBA  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_